



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 180/2.024

“Altera a Resolução nº 135/2.014.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, o Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 135/2.014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Vale Alimentação será distribuído preferencialmente na forma de Cartão de Compras a ser contratado pelo Poder Legislativo e suprido mensalmente, em até cinco dias úteis após o pagamento dos vencimentos e só poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais credenciados, sendo de livre escolha dos possuidores dos cartões. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescentado a Resolução nº 135/2.014 o seguinte dispositivo:

Art. 2º- A. Fica autorizado o pagamento do vale-alimentação em pecúnia, a ser creditado em conta dos servidores públicos da Câmara Municipal de Andradas/MG, desde que, de forma justificada e transitória, não seja possível seu pagamento por meio de Cartão de Compras.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os valores pagos em razão da previsão do *caput* jamais serão incorporados aos vencimentos dos servidores públicos para qualquer fim.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas/MG, em 11 de janeiro de 2024.

Luiz Benedito Raimundo
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vice-Presidente

Paulo César Moreira
Secretário